



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ**  
**Pró-Reitoria de Planejamento e Administração**  
**Coordenadoria de Licitação**

Rua Paulino Nogueira, n.º 315, bloco II, Térreo, Benfica, Fortaleza/CE, cep: 60020-270  
Telefone: (85) 3366 7387/ 7537 - E-mail: dl@pradm.ufc.br

***EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS PARA CONDUZIR LEILÃO PÚBLICO PARA ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ – UFC N.º 01/2018***

(Processo administrativo nº. 23067.009564/2018-76)

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ - UFC torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto, a partir da publicação deste Edital nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, o credenciamento de Leiloeiros Oficiais para a realização de leilões destinados ao desfazimento de bens móveis inservíveis de propriedade da Universidade Federal do Ceará/UFC, conforme prevê o Decreto n.º 99.658 de 30/10/1990, Decreto n.º 21.981 de 19/12/32, Lei n.º 8.666 de 21/06/93, Instrução Normativa DRNC n.º 110 de 19 de junho de 2009, Instrução Normativa DREI n.º 17, de 05 de dezembro de 2013 e demais legislações pertinentes.

**Endereço e horário para entrega dos envelopes com a documentação para credenciamento dos leiloeiros interessados:**

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

Endereço: Rua Paulino Nogueira n.º. 315, Bloco II (Coordenadoria de Licitação). Bairro Benfica. CEP: 60.020-270.

Horário limite: Até às 09:00 do dia 13/06/2018.

**Reunião de Credenciamento:**

Dia: 13/06/2018

Horário: 09:00

Local: Rua Paulino Nogueira n.º. 315, Bloco II (Coordenadoria de Licitação). Bairro Benfica. CEP: 60.020-270.

Divulgação: A divulgação do presente edital se dará por:

- a) Aviso no site da UFC, em aba específica;
- b) Aviso publicado no Diário Oficial da União - DOU e em jornal de grande circulação na Unidade da Federação, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência em relação à data prevista para a Reunião de Credenciamento;

Constitui anexos da Minuta e dele fazem parte integrante:

- **Anexo I – Projeto Básico** (SEI nº. 0152696)
- **Anexo II – Minuta do Contrato** (SEI nº. 0152748)
- **Anexo III – Modelo Padronizado para Solicitação de Credenciamento** (SEI nº. 0152760)

## **1 - DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto deste Edital o Credenciamento de Leiloeiros Oficiais para a realização de leilões destinados ao desfazimento de bens móveis inservíveis de propriedade da Universidade Federal do Ceará/UFC, conforme prevê o Decreto nº. 99.658 de 30/10/1990, Decreto nº. 21.981 de 19/12/32 e da Lei nº. 8.666 de 21/06/93, e demais legislações pertinentes.

## **2 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

2.1 Poderão participar do certame pessoas físicas que sejam Leiloeiros Oficiais, devidamente cadastrados na categoria de classe no Estado do Ceará (conforme Art. 2º IN DRNC 110/2009), que reúnam as condições de qualificação exigidas neste Edital, cadastrados ou não no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

2.2 Estará impedido de participar do credenciamento o Leiloeiro Oficial que se enquadrar em pelo menos uma das seguintes situações:

- a) Seja Servidor, terceirizado ou estagiário da UFC e seus parentes, até o 3º grau;
- b) Esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária registrada no SICAF ou tenha sido apenado com declaração de inidoneidade por qualquer órgão da Administração Federal;
- c) Esteja com sua inscrição de Leiloeiro Oficial suspensa na Junta Comercial;
- d) Que não atenda aos requisitos do edital quanto à capacidade técnica, jurídica ou regularidade fiscal.

2.3 O Leiloeiro credenciado não poderá, em hipótese alguma, arrematar o bem em leilão ou adquiri-lo na alienação por iniciativa particular.

2.4 Os servidores, terceirizados e estagiários estão impedidos de participar dos leilões e alienações por iniciativa particular realizados nos termos deste Edital.

2.5 O descredenciamento do Leiloeiro Oficial ocorrerá caso este não cumpra as regras e condições fixadas para o atendimento, sendo estes imediatamente excluídos do rol de credenciados prestados. Ressaltamos que este deverá seguir rigorosamente o exposto no Decreto 99.658 de 30/10/1990, Decreto 21.981 de 19/12/32 e da Lei 8.666 de 21/06/93, e das demais legislações pertinentes.

## **3 – DA HABILITAÇÃO**

3.1 Da Habilitação Jurídico-Fiscal devem ser apresentadas:

a) Certidão Oficial, emitida com data posterior a publicação do Edital, fornecida pela Junta Comercial do Estado do Ceará, de que está registrado como leiloeiro oficial, bem como sua regularidade para o exercício da serventia, na forma das disposições do Decreto n.º 21.981/32;

b) Cópia da Identidade e CPF;

c) Certidão Conjunta Negativa, ou Positiva com efeito negativa, de Tributos Federais, Estaduais e Municipais do local onde esteja registrada sua matrícula;

d) Declaração de que exercerá o encargo pessoalmente;

e) Emitir declaração, com firma reconhecida, atestando sua não condição de cônjuge, companheiro(a) ou parente até segundo grau civil de servidor da UFC, ocupante de cargo de sua administração.

3.2 Habilitação Técnica deve apresentar:

a) Relatório dos serviços prestados como Leiloeiro Oficial, informando nome de cliente, características dos bens e quantidades aproximadas dos trabalhos realizados nos 02 (dois) últimos anos;

b) Juntar ao relatório cópia de 3 (três) extratos de publicações que comprovem leilões realizados nos 02 (dois) últimos anos;

3.3 As cópias dos documentos acima relacionados deverão ser apresentadas autenticadas, podendo as mesmas ser autenticadas por servidor da UFC incumbido do recebimento da postulação, mediante a apresentação dos originais no ato de protocolo.

#### **4 – PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO OU IMPUGNAÇÃO**

**4.1** As dúvidas decorrentes da interpretação deste Edital e as informações adicionais, que se fizerem necessárias ao preenchimento da Solicitação de Credenciamento, deverão ser apresentadas por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data da Reunião de Credenciamento através do e-mail **impugna@pradm.ufc.br**.

4.1.1 Os pedidos de esclarecimentos de que trata o subitem 4.1 não constituirão motivos para que se altere a data e o horário da Reunião de Credenciamento, a menos que possam causar prejuízo à participação dos leiloeiros interessados.

4.1.2 As questões formuladas, bem como as respostas de interesse geral, serão transmitidas ao e-mail do(s) leiloeiro(s) consulente(s).

**4.2** Eventuais alterações que porventura se façam necessárias no Edital serão comunicadas:

a) caso prejudiquem a participação dos leiloeiros interessados, a todos os leiloeiros matriculados na respectiva Junta Comercial, por carta registrada com o serviço de AR ou e-mail (desde que divulgado pela respectiva Junta Comercial) e divulgadas no DOU, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, de modo que a Reunião de Credenciamento só ocorra depois de decorridos 15 (quinze) dias da publicação da alteração no DOU;

b) caso não afetem a participação dos leiloeiros, a todos os interessados que retiraram o edital, por carta registrada com serviço de AR, fax ou e-mail (desde que divulgado pela respectiva Junta Comercial), não sendo alterada a data da Reunião de Credenciamento.

**4.3** Qualquer cidadão ou entidade poderá impugnar o presente Edital. Todavia, decairá do direito de impugnar os termos do Edital, aquele que não se manifestar com a seguinte antecedência em relação à data da Reunião de Credenciamento, indicando falhas ou irregularidades que o viciaram:

a) até 05 (cinco) dias úteis, em se tratando de qualquer pessoa física ou jurídica.

b) até 02 (dois) dias úteis, em se tratando de leiloeiro;

4.3.1 A impugnação será aceita por e-mail ou original.

4.3.2 A impugnação apresentada, após o prazo estipulado no subitem 4.3, não a caracterizará como tal, recebendo tratamento como mera informação.

**4.4** Os leiloeiros interessados neste credenciamento são responsáveis pela fidedignidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer de suas fases.

**4.5** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento; só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Universidade Federal do Ceará.

#### **5 - DA FORMA DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO**

5.1 - Os Leiloeiros Oficiais interessados deverão apresentar a documentação referida no item 03 deste Edital de Credenciamento, em envelope lacrado, endereçado à Coordenadoria de Licitação estabelecida na Rua Paulino Nogueira nº. 315, Bloco II. Bairro Benfica. CEP: 60.020-270, até a data e horário estipulados no preâmbulo deste edital.

## **6 - DO CREDENCIAMENTO E PUBLICAÇÃO DO ROL LEILOEIROS HABILITADOS**

6.1 No dia e horário estipulados no preâmbulo para a Reunião de credenciamento serão abertos os envelopes contendo a documentação relativa ao processo de credenciamento dos Leiloeiros interessados.

6.2 Serão credenciados leiloeiros oficiais que tenham preenchido os requisitos exigidos no item 02 deste Edital.

6.3 Após o credenciamento, a UFC realizará sorteio para definir o ordenamento a ser observado no banco de credenciados;

6.2 Somente participarão do sorteio os leiloeiros que tenham sido habilitados nos prazos previamente estabelecidos pela UFC;

6.3 Para fins de ordenamento, o leiloeiro sorteado em primeiro lugar ocupará o primeiro lugar no banco de credenciados, o leiloeiro sorteado em segundo lugar ocupará o segundo lugar no banco de credenciados e assim sucessivamente até que todos os leiloeiros habilitados tenham sido sorteados e ordenados no banco de credenciados;

6.4 O rol poderá ser modificado em função do desempenho do Leiloeiro.

6.5 Homologada as habilitações, será publicada no Diário Oficial da União, a relação numerada dos credenciados respeitando a ordem de classificação.

6.5.1 Poderá ser a qualquer tempo, verificada a veracidade das informações prestadas pelo candidato, por atestados, certidões, declarações e cópias de trabalhos realizados, bem como solicitado outros documentos ou revalidação dos fornecidos;

6.5.2 Para fins de comprovação das informações prestadas neste credenciamento poderá ser feito vistorias a qualquer tempo, nos escritórios dos candidatos e ou credenciados.

## **7 - RECURSOS**

7.1 Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação no DOU do resultado do credenciamento, contra os seguintes atos e decisões da Universidade Federal do Ceará no procedimento deste Credenciamento:

- a) aceitação ou rejeição, pela UFC, do credenciamento solicitado por leiloeiro participante deste processo;
- b) anulação ou revogação do processo de credenciamento;
- c) penalidades aplicadas.

7.1.1 A intimação dos atos referidos no subitem 7.1 será feita mediante publicação no DOU, exceto:

- a) dos atos referidos na alínea "a" do subitem 7.1, se presentes os leiloeiros participantes ou seus prepostos no ato em que foi adotada a decisão, quando a intimação será efetuada por comunicação direta aos interessados, com registro em ata;
- b) dos atos referidos na alínea "c", quando se tratar de penalidades de advertência e multa.

7.2 Os recursos serão dirigidos à autoridade superior à que proferiu a decisão, por intermédio desta.

7.3 O recurso deverá ser interposto por escrito e entregue no Protocolo da Coordenadoria de Administração e Patrimônio da Universidade Federal do Ceará.

7.4 Interposto o recurso, dele será dada ciência aos demais licitantes abrangidos, que poderão apresentar contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da ciência do fato.

7.5 É vedada a apresentação de mais de um recurso sobre a mesma matéria por um único leiloeiro.

7.6 A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento, por escrito, aos interessados.

## **8 - DOS REQUISITOS PROCEDIMENTAIS**

Os Leiloeiros Oficiais credenciados, obrigatoriamente, deverão cumprir, entre outras, as seguintes atividades:

8.1 - Observar rigorosamente o cronograma de leilões a ser acordado;

8.2 - Expor aos pretendentes os bens ou as amostras dos bens;

8.3 - Realizar o Leilão em local previamente definido, a critério da Administração da UFC, ou em local definido mediante acordo com o Leiloeiro, visando a boa realização do serviço;

8.4 - Atender às condições especificadas nos editais de Leilão expedidos pela UFC no que concerne às formalidades, fixação de honorários e demais procedimentos privativos do órgão;

8.5 - Realizar pessoal e privativamente o apregoamento dos bens.

## **9 – VIGÊNCIA**

Este edital obedecerá aos seguintes prazos e validades:

9.1. Prazo Para o Cadastramento: a partir da data de publicação do edital, encerrando-se o recebimento da documentação no dia 13/06/2018, até às 09:00hs.

9.2. Validade do Credenciamento: O prazo de validade do credenciamento será de 60 (sessenta) meses, a partir da publicação, no DOU, da primeira lista de selecionados.

## **10 – OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO**

10.1. Conduzir as atividades necessárias à realização da alienação, assim como verificar e aprovar previamente o edital, especificações de bens a leiloar, cartas de adjudicação e demais documentos e formulários que devam ser empregados nos procedimentos de alienação;

10.2. Vender os lotes a quem maior lance oferecer acima da avaliação, reservando-se a UFC, o direito de não vender aqueles que não alcançarem os preços mínimos de venda estabelecidos;

10.3. Emitir uma nota fiscal para cada lote, não sendo permitido mais de um lote num mesmo documento fiscal. As notas fiscais serão emitidas com a data de realização da alienação;

10.4. Exigir, no ato da arrematação, da parte do arrematante/comprador as informações necessárias à emissão da respectiva nota fiscal, não sendo aceita, a troca de nome do arrematante/comprador;

10.5. Cobrar do arrematante/comprador a comissão definida;

10.6. Administrar e custear todos os assistentes, auxiliares e outros recursos humanos cuja atuação seja necessária à boa condução dos procedimentos de alienação, assim como elaborar, assinar e oferecer a UFC ao final da alienação, as atas, relatórios, demonstrativos e todos os demais papéis necessários à perfeita e regular conclusão do procedimento de alienação que presidir;

10.7. Adotar todas as demais providências e suprir todos os custos necessários à regularidade e boa condução das alienações que presidir;

10.8. Apresentar à UFC em 05 (cinco) dias úteis após a data da realização das alienações as respectivas prestações de contas, sendo obrigatório que nas mesmas constem os seguintes documentos: ata de alienação, relatório geral de venda, cópia dos editais publicados, cópias das faturas de alienação e cópia dos comprovantes de pagamento;

10.9. Ser responsável pela divulgação da alienação, através, no mínimo, dos seguintes meios de comunicação: envio de e-mail para os potenciais clientes no sítio eletrônico do leiloeiro; internet através

do site do leiloeiro com a descrição completa dos bens, fotos e condições gerais de venda e pagamento. Os custos decorrentes da divulgação serão do leiloeiro;

10.10. A divulgação do edital no Diário Oficial da União e nos demais jornais de grande circulação ocorrerá por conta da UFC;

10.11. Preparar e orientar a equipe (comissão) designada pela UFC para organizar os lotes e receber a visita dos bens a serem arrematados para atendimento aos interessados;

10.12. Os bens a serem leiloados poderão ser expostos e visitados, com horário e local a ser definido no Edital.

## **11 – OBRIGAÇÕES DA UFC**

11.1. A avaliação formal do bem a ser alienado, e a declaração prévia do bem como inservível, sendo classificado como ocioso, recuperável, antieconômico ou irrecuperável.

11.2. Comunicar ao CONTRATADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto deste termo de contrato;

11.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do CONTRATADO, através de comissão/empregado especialmente designado.

11.4. A UFC não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.5. O pagamento se dará mediante comissão de 10% (cinco por cento) sobre o valor da alienação, a ser paga pelo adquirente do lote alienado.

## **12 – CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO**

12.1. No ato do cancelamento, o credenciado prestará contas de toda a documentação que lhe foi confiada, fazendo a entrega da respectiva documentação, devidamente protocolada na UFC e transferirá os valores e/ou bens ainda pendentes de repasse decorrentes de leilões realizados;

12.2. A UFC não se responsabiliza pelo pagamento de nenhum crédito superveniente ao cancelamento do credenciamento;

12.3. Também será cancelado, a pedido, o credenciamento do Leiloeiro, desde que não possua atividade pendente de conclusão, os subitens imediatamente anteriores.

## **13 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que garanta defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

13.2. Por infração a normas legais e de credenciamento, obedecido ao artigo 109 da Lei nº 8.666/93, será cancelado o credenciamento nos seguintes casos:

13.2.1. Recusa injustificada em assinar o contrato para realização do leilão.

13.2.2. Rescisão contratual a que tenha dado causa.

13.2.3. Omissão de informações ou a prestação de informações inverídicas para obter credenciamento em face do presente Edital.

13.2.4. Decretação de falência ou instauração de insolvência civil.

13.2.5. Falsidade ideológica.

13.2.6. Demais hipóteses de impedimento previstas neste Edital, no contrato (Anexo II) e no Decreto nº 21.981/32 e legislação sucedânea.

13.3. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste Edital de Credenciamento, sujeita o CREDENCIADO/CONTRATADO a penalidades previstas e multas, consoante o caput e parágrafos do art. 86, da Lei no 8.666/93 e alterações posteriores incidentes sobre o valor da contratação, na forma seguinte:

a) atraso até o 2º (segundo) dia, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da avaliação dos bens a serem leiloados;

b) a partir do 3º (terceiro) até o limite do 5º (quinto) dia, multa de 5% (cinco por cento), caracterizando-se a impossibilidade da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso sem prejuízo da multa de até 10% (dez por cento).

13.3.1. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei nº8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto do credenciamento/ contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar ao contratado multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor dos bens avaliados quando da sua destinação ao leilão.

13.4. Se o credenciado recusar-se a retirar o Contrato injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura dos mesmos, garantida prévia e ampla defesa, se sujeita às seguintes penalidades:

13.4.1. Advertência por escrito, em caso de atraso de até 2 (dois) dias.

13.4.2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da avaliação dos bens objeto de leilão, em caso de atraso de mais de 02 (dois) dias.

13.4.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, por prazo não superior a 2 (dois) anos, inclusive em caso de inexecução parcial ou total, culposa, sem justificativa aceita pela Administração.

13.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei no 8.666/93, nos casos:

13.4.4.1. Declarar-se-á inidôneo o contratado que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando, a juízo da Administração, falta grave, revestida de dolo.

13.4.4.2. Declarar-se-á inidôneo o contratado que tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

13.4.4.3. Declarar-se-á inidôneo o contratado que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

13.4.4.4. Declarar-se-á inidôneo o contratado que demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.5. O leiloeiro credenciado e contratado que ensejar, de forma dolosa, o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a UFC pelo prazo de até dois anos.

13.6. A multa, eventualmente imposta ao contratado, será automaticamente cobrada do Leiloeiro, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso o Leiloeiro Oficial/Contratado não tenha nenhum valor a receber desta Autarquia, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua notificação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda, a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

13.7. A critério da UFC poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na prestação do serviço for devidamente justificado pelo Leiloeiro Oficial/Contratado, por escrito, no prazo

máximo de 5 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela Administração, que fixará um novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

13.8. As multas previstas nesta seção não eximem o leiloeiro credenciado e contratado da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

## **14 – CONTRATAÇÃO**

14.1 A convocação para assinatura do contrato de prestação dos serviços obedecerá ao ordenamento obtido através do sorteio realizado para classificação dos leiloeiros credenciados;

14.2 O leiloeiro será convocado para assinar contrato com a UFC, mediante comunicado por meio eletrônico ou correspondência postal com aviso de recebimento (AR), conforme dados constantes de sua Solicitação de Credenciamento (ver Anexo III do presente edital).

14.2.1 O leiloeiro convocado para assinar o Termo de Contrato na UFC, deverá fazê-lo em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da comunicação, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Edital.

14.3 O contrato a ser firmado, cuja minuta (Anexo II) integra o presente Edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, tudo em conformidade com os termos deste processo para credenciamento, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

14.4 Cada contratação será formalizada, com base neste processo de credenciamento, por inexigibilidade de licitação, devidamente autorizada, ratificada pela autoridade superior e divulgada no DOU com antecedência de 05 (cinco) dias corridos em relação à sua vigência, e o contrato durará até que seu objeto seja executado, em conformidade com o planejamento da alienação que será realizado em conjunto entre a UFC e o leiloeiro contratado.

14.5 Para celebração de Contrato será exigido do leiloeiro a ser contratado os seguintes documentos:

- a) Cópia autenticada da Carteira de Identidade e do CPF;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

14.6 Para assinatura do contrato, a UFC efetuará consulta à Junta Comercial do Estado do Ceará para verificar a regularidade do leiloeiro a ser contratado, ao SICAF ([www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)) e ao CEIS ([www.portaldatransparencia.gov.br](http://www.portaldatransparencia.gov.br)) para verificar se o leiloeiro continua atendendo às condições que lhe permitiram ser credenciado pela UFC para realizar seus leilões.

14.7 O não atendimento às condições para credenciamento ou contratação, assim como a recusa injustificada em assinar o contrato, implicará na perda do direito à contratação, com aplicação da penalidade prevista neste Edital, reservando-se à UFC o direito de, independentemente de aviso ou notificação, convocar os credenciados remanescentes, na ordem de classificação.

## **15 – FORO**

15.1 Fica estabelecido o foro da Justiça Federal de Fortaleza, no Estado do Ceará como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas desta licitação que não possa ser dirimidas administrativamente.

## **16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1 A Administração poderá revogar o presente Credenciamento por interesse público, devidamente justificado, sem que caiba ao participante direito a indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

16.2 A Administração deverá anular, de ofício ou por provocação, o presente Credenciamento, no todo ou em parte, sempre que ocorrer ilegalidade, na forma da Lei.

16.2.1 A anulação do procedimento não gera direito à indenização, salvo nos casos legais.

16.3 É facultado à Comissão ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões.

16.4 A tolerância da UFC com qualquer atraso ou inadimplência por parte do Leiloeiro Contratado não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação.

16.5 É vedado ao Leiloeiro Contratado subcontratar total ou parcialmente o objeto deste processo.

16.6 Os casos omissos serão decididos pelo Presidente da Comissão Para Cadastramento e Contratação de Leiloeiro Oficial, cabendo recurso à Procuradoria-Geral da UFC no Estado do Ceará.

Fortaleza, 14 de maio de 2018.

Horácio Luiz de Sousa

PRESIDENTE DA COMISSÃO



Documento assinado eletronicamente por **HORACIO LUIZ DE SOUZA, Presidente**, em 15/05/2018, às 08:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufc.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0176723** e o código CRC **E4C11024**.